



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 15/2014: (II Série)

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestal – INERF.

CHEFIA DO GOVERNO:

Direcção-Geral da Administração Pública:

Louvor n° 1/2014:

Louvando, Aidea Beatriz Lubrano Fernandes, pela enorme contributo à Administração Pública Cabo-verdiana.

Extracto despacho n° 362/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Salomé Tavares da Costa, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho n° 363/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Celestino Tavares Correia, professor do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.

Extracto despacho n° 364/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Miguel Henrique Carvalho Silva, ex-Delegado do Governo do quadro de pessoal da Direcção Nacional Administração Interna.

Extracto despacho n° 365/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Silvério Santos Silva, calceteiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 366/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Filomena Sanches da Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 367/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Emília Fernandes, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 368/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Crescência da Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 369/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Franklin Ribeiro dos Santos, guarda do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 370/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Alcina Violanta da Luz, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 371/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ana Rosa de Pina, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 372/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria do Rosário Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio

Extracto despacho nº 373/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Filiciano dos Reis Tavares, guarda, quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio.

Extracto despacho nº 374/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Domingos Alves, apoio operacional, do quadro de pessoal do Ministério Desenvolvimento Rural.

Extracto despacho nº 375/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria dos Anjos Évora de Brito Sousa, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.

Extracto despacho nº 376/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ana Maria Évora Duarte Lekhrajmal, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.

Extracto despacho nº 377/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Elzira dos Santos Coutinho Victória Soulé, professora do ensino secundário adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.

Extracto despacho nº 378/2014:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Norberta Sanches Moreira, monitora especial, do Ministério da Educação e Desportos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 379/2014:**

Nomeando, Tissiano Jorge Lima Rocha, definitivamente no cargo enfermeiro geral do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde.

Extracto de despacho nº 380/2014:

Nomeando, Nalsisa dos Santos Cardoso Fernandes, definitivamente no cargo enfermeira geral do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 381/2014:**

Nomeia, Domingas Natália Delgado Barros, para, em regime de substituição, exercer funções de Chefe de Repartição de Finanças da Praia.

Extracto de despacho nº 382/2014:

Nomeia, Maria Lopes Delgado Jesus, para, em regime de substituição, exercer funções de Chefe de Repartição de Finanças de S. Vicente.

PARTE D	<p style="text-align: center;">CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Deliberação:</p> <p style="text-align: center;">Aprovando o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial.</p> <p style="text-align: center;">CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Rectificação:</p> <p style="text-align: center;">Rectificando a lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência a 31 de Dezembro de 2013, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 17/2014, de 21 de Março.</p>
PARTE E	<p style="text-align: center;">AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Aviso nº 4/2014</p> <p style="text-align: center;">Torna público a consulta pública das Propostas dos Planos Directores dos Aeroportos Internacionais das ilhas do Sal, da Praia, da Boa Vista e do São Vicente.</p>

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

—————

Resolução n.º 15/2014 (II Série)
de 8 de Abril

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Fim de comissão ordinária de serviço

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestal – INERF, com efeitos a partir do dia 1 do mês de Fevereiro de 2014.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 27 de Março de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—————
o—————

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Louvor nº 1/2014

A Senhora Aidea Beatriz Lubrano Fernandes, que ao longo da sua vida profissional ao serviço da Administração Pública, evidenciou inabalável ética profissional, capacidade de trabalho e extraordinária disponibilidade.

No exercício das suas funções, agiu com profunda lealdade e revelou elevada competência, grande dedicação e uma exemplar postura pessoal e profissional, dando um enorme contributo à Administração Pública Cabo-verdiana, honrando-se e honrando a todos os funcionários desta Instituição, em particular, e de toda a Administração Pública no geral.

São, ainda, de relevar os seus atributos pessoais, nomeadamente a lealdade, a discrição, humildade e aprimorada educação, aspectos estes que se reflectem de forma muito positiva, no modo como exerceu as suas funções e conquistou o respeito e a admiração dos demais funcionários; da Secretaria de Estado da Administração Pública e de todos os departamentos governamentais e municipais representando, por isso, um modelo de profissional e de cidadania.

Assim, por tudo quanto fica referido e na esperança de poder inspirar com o seu empenho e desempenho, os funcionários da Administração Pública Cabo-verdiana, LOUVO a Senhora Aidea Beatriz Lubrano Fernandes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 8 de Abril de 2014. – Secretário de Estado da APUB, *Romeu Fonseca Modesto*.

Direcção-Geral da Administração Pública

—————

Extracto de despacho nº 362/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Novembro de 2013:

Maria Salomé Tavares da Costa, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 145.572\$00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 9 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 308.246\$00 (trezentos e oito mil duzentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes de 514\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento da Câmara Municipal do Maio. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 2014.

Extracto de despacho n.º 363/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Fevereiro de 2014:

Celestino Tavares Correia, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.062.612\$00 (um milhão e sessenta e dois mil seiscentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Setembro de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 131.428\$00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.218\$00 e as restantes de 2.190\$00.

Extracto de despacho n.º 364/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Fevereiro de 2014:

Miguel Henrique Carvalho Silva, ex-Delegado do Governo do quadro de pessoal da Direcção Nacional Administração Interna - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 102.780\$00 (cento e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos, 8 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extracto de despacho n.º 365/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Silvério Santos Silva, calceteiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 89.040\$00 (oitenta e nove mil e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 181.632\$00 (cento e oitenta e um mil seiscentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 135\$00 e as restantes de 303\$00.

Extracto de despacho n.º 366/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Filomena Sanches da Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 76.560\$00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 9 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 156.184\$00 (cento e cinquenta e seis mil cento e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 444\$00 e as restantes de 260\$00.

Extracto de despacho n.º 367/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Emília Fernandes, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 76.200\$00 (setenta e seis mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 8 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 8 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 155.451\$00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 310\$00 e as restantes de 259\$00.

Extracto de despacho n.º 368/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Crescência da Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 124.368\$00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos, 10 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 8 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 253.708\$00 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 331\$00 e as restantes de 423\$00.

Extracto de despacho nº 369/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Franklin Ribeiro dos Santos, guarda do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 92.520\$00 (noventa e dois mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 8 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 188.753\$00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 68\$00 e as restantes de 315\$00.

Extracto de despacho nº 370/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Alcina Violanta da Luz, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 128.316\$00 (cento e vinte e oito mil trezentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 9 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 271.713\$00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e treze escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 366\$00 e as restantes de 453\$00.

Extracto de despacho nº 371/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Ana Rosa de Pina, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 90.576\$00 (noventa mil quinhentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 184.782\$00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 290\$00 e as restantes de 308\$00.

Extracto de despacho nº 372/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Maria do Rosário Silva, varredeira do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 84.468\$00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 7 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 172.316\$00 (cento e setenta e dois mil trezentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 403\$00 e as restantes de 287\$00.

Extracto de despacho nº 373/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Filiciano dos Reis Tavares, guarda da Câmara Municipal do Maio - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (Setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº. 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 11 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2013 do Presidente da Câmara Municipal do Maio, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos e 7 meses.

O montante em dívida no valor de 100.080\$00 (cem mil e oitenta escudos), deverá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 47\$00 e as restantes de 167\$00.

As despesas têm cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento da Câmara Municipal do Maio. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2014).

Extracto de despacho nº 374/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 2014:

Domingos Alves, apoio operacional nível VI do quadro de pessoal do Ministério Desenvolvimento Rural - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 564.156\$00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Setembro de 1999 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 4 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 213.571\$00 (duzentos e treze mil quinhentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.277\$00 e as restantes de 1.186\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2014).

Extracto de despacho n.º 375/2014 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Março de 2014:

Maria dos Anjos Évora de Brito Sousa, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 898.512\$00 (oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Agosto de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 204.374\$00 (duzentos e quatro mil trezentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.755\$00 e as restantes de 1.704\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 2014).

Extracto de despacho n.º 376/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Março de 2014:

Ana Maria Évora Duarte Lekhrajmal, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.343.256\$00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Abril de 2013 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 174.089\$00 (cento e setenta e quatro mil e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.730\$00 e as restantes de 1.741\$00.

Extracto de despacho n.º 377/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Março de 2014:

Elzira dos Santos Coutinho Victória Soulé, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 719.232\$00 (setecentos e dezanove mil duzentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Junho de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 2 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 477.320\$00 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.728\$00 e as restantes de 1.768\$00.

Extracto de despacho n.º 378/2014 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Março de 2014:

Norberta Sanches Moreira, monitora especial, referência 5, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 668.376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Julho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 11 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 79.767\$00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.004\$00 e as restantes de 997\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2014.)

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 3 de Abril de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 379/2014. – De S. Ex^a a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – por Delegação de S. Ex^a a Ministra-adjunta e da Saúde:

De 28 de Março de 2014:

Tissiano Jorge Lima Rocha, enfermeiro geral escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 380/2014. – De S. Ex^a a Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – por Delegação de S. Ex^a a Ministra-adjunta e da Saúde:

De 2 de Abril de 2014:

Nalsisa dos Santos Cardoso Fernandes, enfermeira geral escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 4 de Abril de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTODirecção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 381/2014 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 28 de Março de 2014:

Convindo assegurar transitoriamente a Chefia de Repartição de Finanças de Praia, Santiago, é nomeado em regime de substituição Domingas Natália Delgado Barros, técnica verificadora tributária 2ª, referência 11 escalão B, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, até a nomeação do novo Chefe de Repartição de Finanças da Praia.

Extracto de despacho nº 382/2014 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 28 de Março de 2014:

Convindo assegurar transitoriamente a Chefia de Repartição de Finanças de São Vicente, é nomeado em regime de substituição a Maria Lopes Delgado Jesus, inspectora tributária referência 14, escalão B, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, até a nomeação do novo Chefe de Repartição de Finanças de S. Vicente.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 3 de Abril de 2014. – A Directora-Geral, p. s. *Jéssica Sancha*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação

De 25 de Outubro de 2013

Ao abrigo do disposto no artigo 29º alínea o) da Lei que Estabelece a Competência, a Organização e o Funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, (Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro), o Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em Plenário, aprova o seguinte:

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL (CSMJ)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente instrumento estabelece o Regulamento interno do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 2.º

(Natureza)

1. O CSMJ é o órgão de gestão e disciplina dos Juízes, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais dos tribunais, bem como dos seus próprios.

2. O CSMJ é também o órgão de orientação geral dos tribunais judiciais, de superintendência no funcionamento das secretarias judiciais, de nomeação, colocação, transferência e desenvolvimento na carreira e de disciplina dos oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias judiciais.

Artigo 3.º

(Composição)

O CSMJ é composto pelos seguintes membros:

- Um magistrado designado pelo Presidente da República de entre os juízes;
- Quatro cidadãos de reconhecida probidade e mérito, não magistrados nem advogados eleitos pela Assembleia Nacional;
- Quatro magistrados judiciais eleitos pelos seus pares.

Artigo 4.º

(Presidente do CSMJ)

O CSMJ é presidido pelo magistrado que for designado pelo Presidente da República, de entre os juízes que dele fazem parte, mediante proposta dos restantes membros.

Artigo 5.º

(Início, duração e termo dos mandatos)

1. O mandato do Presidente do CSMJ, que tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez, inicia-se com a sua tomada de posse.

2. O Vice-Presidente toma posse perante o Presidente do CSMJ e na ausência, impedimento ou falta deste, perante o Vice-Presidente cessante.

3. O mandato do Vice-Presidente do CSMJ, que tem a duração de três anos, inicia-se com a sua tomada de posse.

4. O mandato dos restantes membros do CSMJ, que tem a duração de três anos, inicia-se com a primeira reunião do Plenário do CSMJ após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subjacentes.

Artigo 6.º

(Exercício do cargo)

1. Sempre que durante o exercício do cargo o vogal eleito deixe de pertencer à categoria de origem, ou fique impedido, faz-se declaração de vacatura, procedendo-se a nova eleição nos termos da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

2. Não obstante a cessação dos respectivos cargos, os membros mantêm-se em exercício até à entrada em funções dos que os venham a substituir.

Artigo 7.º

(Verificação de poderes, suspensão de mandato e substituição)

1. Os poderes dos eleitos para o CSMJ referidos no artigo 4.º, al. c) da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, são verificados pelo CSMJ precedendo parecer da Comissão de Eleitoral.

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos membros cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.

Artigo 8.º

(Poderes dos membros do CSMJ)

1. Constituem poderes dos membros do CSMJ, a exercer singular ou conjuntamente, nomeadamente os de:

- a) Elaborar projectos de deliberação e propostas de parecer ou estudos sobre matérias da competência do CSMJ e apresentá-los nas reuniões do Plenário;
- b) Elaborar e apresentar estudos sobre providências legislativas a propor ao Ministro da Justiça, com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou da legislação em vigor;
- c) Requerer que sejam ordenadas inspecções, sindicâncias e inquéritos aos serviços judiciais;
- d) Requerer que sejam tomadas as providências necessárias à organização e boa execução do processo eleitoral, de acordo com o respectivo Regulamento;
- e) Propor que seja alterada a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo;
- f) Propor prioridade no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo;
- g) Propor que sejam solicitados de quaisquer tribunais ou entidades públicas os elementos e as informações que considere úteis para o exercício das suas funções;
- h) Requerer a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e pareceres a apresentar ao CSMJ;

i) Propor a comparência de quaisquer entidades para prestar os esclarecimentos que o CSMJ entenda convenientes;

j) Requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do CSMJ de qualquer assunto que entendam dever ser objecto de deliberação e propor ao Presidente do CSMJ a realização de reuniões extraordinárias.

2. Para o regular exercício do seu mandato constituem ainda poderes dos membros do CSMJ, nomeadamente, os de:

- a) Tomar lugar nas reuniões do Plenário e nelas usar da palavra;
- b) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas pelo Plenário do CSMJ;
- c) Solicitar à Secretaria quaisquer elementos que entendam necessários para a resolução ou apreciação de assunto que pelo CSMJ deva ser deliberado;
- d) Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções.

Artigo 9.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, nomeadamente, os de:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Elaborar projectos de acórdãos ou de deliberações e apresentá-los nas reuniões do Plenário;
- d) Participar nas votações.

Artigo 10.º

(Poderes do Presidente do CSMJ e sua substituição)

1. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões do CSMJ, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações.

2. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro juiz mais antigo no CSMJ e, caso houver juizes com a mesma antiguidade, pelo mais antigo na função.

Artigo 11.º

(Poderes do Presidente do CSMJ nas reuniões)

Compete ainda ao Presidente do CSMJ, quanto às reuniões:

- a) Designar a data e local em que devam ter lugar;
- b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Conceder a palavra aos restantes membros e assegurar a ordem dos debates;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.

Artigo 12.º

(Delegação de poderes)

O CSMJ pode delegar no Presidente poderes para, designadamente:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;

c) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;

Artigo 18.º

d) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar que esta seja tomada perante entidade diferente;

(Modo de deliberação)

e) Indicar magistrados e oficiais de justiça para participar em grupos de trabalho;

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

f) Resolver outros assuntos, nomeadamente os de carácter urgente.

2. As abstenções, quando permitidas por lei, não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 13.º

Artigo 19.º

(Quórum)

(Modo de votação)

O CSMJ não pode funcionar validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

Artigo 14.º

(Reuniões do Plenário do CSMJ)

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CSMJ têm lugar uma vez por mês, em princípio na penúltima Sexta-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

a) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, nos casos justificados e admitidos por lei;

c) Por votação nominal;

2. Poderá haver lugar a reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis mediante convocação do Presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos vogais.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, abre-se novo período de discussão, repetindo-se a votação nessa ou na reunião imediata.

3. A convocatória da reunião a que refere o n.º 2 deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, salvo motivos ponderosos que obriguem à redução desse prazo.

3. Se se mantiver o empate na votação por escrutínio secreto após as votações previstas no número 2, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 15.º

Artigo 20.º

(Ordem do dia)

(Acta das reuniões)

1. O Presidente do CSMJ elabora, para cada reunião, um projecto da ordem do dia.

1. De cada reunião é lavrada acta, em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, podendo-se fazer remissão para quaisquer documentos ou processos existentes no CSMJ, com dispensa da respectiva reprodução.

2. Salvo o disposto no n.º 3, será enviado a cada membro do CSMJ um exemplar do projecto da ordem do dia com a antecedência mínima de oito dias.

2. Na reunião seguinte será lida a acta da reunião anterior para ser submetida à apreciação e aprovação de todos os membros presentes.

3. Em caso de necessidade, reconhecida pelo CSMJ, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na ordem do dia de cada reunião.

3. Poderá qualquer membro do CSMJ, a seu pedido, assinar a acta.

Artigo 16.º

Artigo 21.º

(Período de antes da ordem do dia)

(Declarações de voto)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

Os membros do CSMJ poderão fazer declarações de voto que serão apresentadas por escrito ao Secretário para fazerem parte integrante da acta.

a) À aprovação da acta da reunião anterior e leitura do expediente de interesse para o plenário;

Artigo 22.º

b) À exposição de assuntos que os membros entendam apresentar ao Conselho; e

(Fundamentação das deliberações)

c) À aprovação do projecto da ordem do dia;

As deliberações do CSMJ são fundamentadas nos termos da lei geral.

2. O período destinado à exposição dos assuntos referidos na al. b) do n.º 1, não poderá ser superior a 1 hora.

Artigo 23.º

(Publicação das deliberações)

CAPÍTULO II

Reuniões do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Artigo 17.º

(Local da reunião)

1. O CSMJ reúne-se, em princípio, no local da sua instalação.

1. As deliberações do CSMJ que não devam ser publicadas no *Boletim Oficial* ou circuladas pelos Tribunais ou serviços do âmbito do CSMJ, devem ser dadas a conhecer por ofício ou notificadas por carta registada a quem nelas tenha interesse directo, pessoal e legítimo.

2. O CSMJ poderá publicar em boletins ou sítios próprios os seus pareceres e deliberações que não tenham natureza confidencial.

2. Os trabalhos do CSMJ podem decorrer noutro local, sempre que este o entenda conveniente ou o expediente a tratar o exija.

3. Quando se trate de pareceres ou decisões destinados a outros órgãos ou agentes, as decisões são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 24.º

(Estudos e pareceres)

O CSMJ pode encarregar um ou mais membros de proceder ao estudo de qualquer assunto que deva ser objecto de deliberação.

Artigo 25.º

(Publicação de lista de antiguidade)

No primeiro trimestre de cada ano o CSMJ publica a lista actualizada de antiguidade dos Juízes.

Artigo 26.º

(Plano de actividades)

Até Julho de cada ano o CSMJ elabora e aprova o plano de actividades para o ano judicial seguinte.

Artigo 27.º

(Relatório anual)

O Relatório anual do CSMJ é discutido e aprovado em reunião a ter lugar na primeira quinzena do mês de Setembro.

CAPÍTULO III

Dos Movimentos Judiciais

Artigo 28.º

(Publicidade das vagas a preencher)

1. O movimento judicial deve ser decretado até o mês de Julho para produzir os seus efeitos a contar de 16 de Setembro do mesmo ano, sendo publicitadas as vagas previsíveis.

2. Para além do mencionado no número anterior, apenas podem fazer-se movimentos quando o exijam razões ponderosas ou de necessidade de preenchimento de vagas, sendo os movimentos anunciados com antecedência não inferior a dez dias e publicitadas as vagas previsíveis.

3. O CSMJ comunicará, com a devida antecedência, por intermédio de circular, todas as comarcas e lugares vagos previsíveis, que possam eventualmente ser preenchidos em cada movimento judicial.

Artigo 29.º

(Requerimentos para o movimento)

1. Os magistrados judiciais que pretendam ser providos em qualquer lugar devem enviar os seus requerimentos ao CSMJ, nos quais deverão descrever especificamente e por ordem de preferência os Tribunais ou lugares pretendidos.

2. São considerados em cada movimento os requerimentos entrados até o dia 30 de Junho ou até três dias antes da reunião do Conselho, conforme se trate de movimento referido no n.º 1 ou no n.º 2 do art.º 28.º.

3. Cada requerimento só é válido para o movimento judicial para que é apresentado e pode ser alterado até ao fim do prazo da sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Dos processos em geral

Artigo 30.º

(Distribuição dos processos pelos relatores)

1. A distribuição é feita pelo Presidente ou pelo seu substituto de acordo com as normas processuais estabelecidas para os Tribunais Superiores.

2. Os processos respeitantes a magistrados serão relatados apenas pelos seus pares, sempre que possível de categoria funcional superior à dos visados, e mediante sorteio.

Artigo 31.º

(Espécies de processos na distribuição)

Na distribuição há as seguintes espécies:

- a) Processos de Inspeção;
- b) Processos de Inquérito, Sindicâncias e Disciplinares;
- c) Processos de reclamação contra a lista de antiguidade;
- d) Processos de reclamação quanto às deliberações das Comissões e de decisões do Presidente;
- e) Processos de reabilitação e de revisão;
- f) Outros.

Artigo 32.º

(Irregularidade na distribuição)

A falta ou irregularidade da distribuição pode ser reclamada por qualquer interessado ou suprida oficiosamente até decisão final.

Artigo 33.º

(Erro na distribuição)

1. Quando tiver havido erro na distribuição, o processo será distribuído novamente, aproveitando-se, porém, os vistos existentes.

2. Se o erro derivar da classificação do processo, será este carregado ao mesmo relator na espécie devida, descarregando-se daquela em que estava indevidamente.

Artigo 34.º

(Prazo para relato)

1. O prazo para elaboração de projecto de acórdão é de trinta dias.

2. Na entrega do processo ao relator será distribuído cópia aos demais membros.

3. O relator poderá dispensar os vistos, tendo em conta a simplicidade da questão, sem prejuízo de qualquer membro pedir visto no processo.

3. Quando não dispensados, os vistos serão simultâneos e logo que efectuados será o processo remetido ao CSMJ para ser inscrito na ordem do dia da reunião seguinte.

CAPÍTULO V

Das reclamações e recursos

Artigo 35.º

(Reclamações)

1. Das decisões do Presidente e das deliberações das Comissões reclama-se para o Plenário do CSMJ, no prazo de dez dias.

2. O prazo para reclamar das decisões e deliberações conta-se a partir da sua publicação ou notificação ou do conhecimento ou começo da execução, caso não tenham sido publicadas, circuladas ou notificadas.

Artigo 36.º

(Indeferimento liminar das reclamações)

O Presidente poderá indeferir liminarmente as reclamações apresentadas fora de prazo ou quando, por outro motivo, for evidente que a pretensão não pode proceder.

Artigo 37.º

(Despacho liminar das reclamações)

1. Não sendo caso de indeferimento liminar, o Presidente ordenará a citação dos interessados para responderem em dez dias.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, será o processo enviado ao relator, após distribuição, observando-se no mais o disposto no artigo 34.º.

38.º

(Requerimentos)

Os requerimentos dos particulares darão entrada na Secretaria do CSMJ e serão levados ao conhecimento do Secretário, que os submeterá à apreciação do Presidente.

Artigo 39.º

(Recursos)

Das deliberações do Plenário do CSMJ cabe, nos termos legais, recurso contencioso para o STJ.

Publique-se:

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 25 de Outubro de 2013. – A Presidente, *Maria Teresa Évora Barros*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Secretaria****Rectificação**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 17/2014, de 21 de Março, a lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência a 31 de Dezembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 2/VIII/2011, de 21 de Junho (Estatuto dos Magistrados dos Ministério Público), rectifica-se na parte que interessa

Onde se lê:

PROCURADORES DA REPÚBLICA				Tempo na categoria			Tempo efectivo na Magistratura do Mº Pº		
		Início de Funções	Interrupções	A	M	D	A	M	D
1.2	PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 2ª CLASSE								
	1.								
	2.								
	3.								
	4.								
	5. LISETE CELESTE BRITO BARBOSA NEVES	01/12/99		7	8	3	14	1	-
	6. BALTAZAR RAMOS MONTEIRO	12/01/93	A partir de 01/10/2008 ^c	7	4	22	15	8	19
	7. ALBERTINO DA SILVA MENDES	15/12/99		7	8	3	14	-	17

Deve-se ler:

PROCURADORES DA REPÚBLICA				Tempo na categoria			Tempo efectivo na Magistratura do Mº Pº		
		Início de Funções	Interrupções	A	M	D	A	M	D
1.2	PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 2ª CLASSE								
	1.								
	2.								
	3.								
	4.								
	5. LISETE CELESTE BRITO BARBOSA NEVES	01/12/99		7	8	3	14	1	-
	6. ALBERTINO DA SILVA MENDES	15/12/99		7	8	3	14	-	17
	7. BALTAZAR RAMOS MONTEIRO	12/01/93	A partir de 01/10/2008 ^c	7	4	22	15	8	19

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, aos 9 de Fevereiro de 2014. – O Secretário do C.S.M.P., *José Luis Varela Marques*.

PARTE E**AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL****Conselho de Administração**

Aviso nº 4/2014

Consulta Pública**Proposta de Plano Director Aeroportuário****Aeroporto Internacional Amílcar Cabral**

A Agência de Aviação Civil (AAC) convida o público em geral a participar na consulta pública da proposta do Plano Director do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral.

A presente proposta tem por objectivo estabelecer o limite do desenvolvimento proposto do Aeroporto, definindo e ordenando os diferentes subsistemas que o integram de forma a dar resposta às demandas de tráfego, garantir a operacionalidade, desenvolvimento e expansão futura.

A proposta poderá ser consultada nas sedes da AAC, da ASA e da Câmara Municipal do Sal, sem prejuízo de ser consultada no website da AAC - www.aac.cv e a da ASA - www.asa.cv.

A referida consulta decorrerá por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de Abril do corrente ano, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio electrónico - mariomargarito.gomes@acivil.gov.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil, na Praia aos 4 de Abril de 2014. – O Administrador, *Octávio Oliveira*.

Consulta Pública**Proposta de Plano Director Aeroportuário****Aeroporto Internacional Aristides Pereira**

A Agência de Aviação Civil (AAC) convida o público em geral a participar na consulta pública da proposta do Plano Director do Aeroporto Internacional Aristides Pereira.

A presente proposta tem por objectivo estabelecer o limite do desenvolvimento proposto do Aeroporto, definindo e ordenando os diferentes subsistemas que o integram de forma a dar resposta às demandas de tráfego, garantir a operacionalidade, desenvolvimento e a expansão futura.

A proposta poderá ser consultada nas sedes da AAC, da ASA e da Câmara Municipal da Boa Vista, sem prejuízo de ser consultada no website da AAC - www.aac.cv e a da ASA - www.asa.cv.

A referida consulta decorrerá por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de Abril do corrente ano, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio electrónico - mariomargarito.gomes@acivil.gov.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil, na Praia aos 4 de Abril de 2014. – O Administrador, *Octávio Oliveira*.

Consulta Pública**Proposta de Plano Director Aeroportuário****Aeroporto Internacional Cesária Évora**

A Agência de Aviação Civil (AAC) convida o público em geral a participar na consulta pública da proposta do Plano Director do Aeroporto Internacional Cesária Évora.

A presente proposta tem por objectivo estabelecer o limite do desenvolvimento proposto do Aeroporto, definindo e ordenando os diferentes subsistemas que o integram de forma a dar resposta às demandas de tráfego, e a garantir a operacionalidade, desenvolvimento e a expansão futura.

A proposta poderá ser consultada nas sedes da AAC, da ASA e da Câmara Municipal de São Vicente, sem prejuízo de ser consultada no website da AAC - www.aac.cv e a da ASA - www.asa.cv.

A referida consulta decorrerá por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de Abril do corrente ano, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio electrónico - mariomargarito.gomes@acivil.gov.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil, na Praia aos 4 de Abril de 2014. – O Administrador, *Octávio Oliveira*.

Consulta Pública**Proposta de Plano Director Aeroportuário****Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela**

A Agência de Aviação Civil (AAC) convida o público em geral a participar na consulta pública da proposta do Plano Director do Aeroporto Internacional da Praia - Nelson Mandela.

A presente proposta tem por objectivo estabelecer o limite do desenvolvimento proposto do Aeroporto, definindo e ordenando os diferentes subsistemas que o integram de forma a dar resposta às demandas de tráfego, garantir a operacionalidade, desenvolvimento e a expansão futura.

A proposta poderá ser consultada nas sedes da AAC, da ASA, da Câmara Municipal da Praia, sem prejuízo de ser consultada no website da AAC - www.aac.cv e a da ASA - www.asa.cv.

A referida consulta decorrerá por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de Abril do corrente ano, devendo os interessados remeter os seus comentários por correio electrónico - mariomargarito.gomes@acivil.gov.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil, na Praia aos 4 de Abril de 2014. – O Administrador, *Octávio Oliveira*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade n° 133/2014:

Certifica um registo de renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial por quotas denominada "SECTOR VERDE – AGRICULTURA E INDUSTRIA, LDA".

Extracto publicação de sociedade n° 134/2014:

Certifica um registo de mudança da sede da sociedade comercial anónima denominada "BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A. (BAI CABO VERDE, S.A..

Extracto publicação de sociedade n° 135/2014:

Certifica uma sociedade comercial firma "MARTLI, LDA.

Extracto publicação de sociedade n° 136/2014:

Certifica um registo de alteração da denominação e transmissão e unificação de quotas, da sociedade comercial denominada "COLOR GRAFISMO E BRINDES, LDA".

Extracto publicação de associação n° 137/2014:

Certifica uma associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIOPEDAGOGICA-BOA NAUTIC - BNC".

Extracto publicação de sociedade n° 138/2014:

Certifica uma sociedade denominada "ATLANTIC WINE & SPIRITS – INDUSTRIA DE BEBIDAS, S.A."

Extracto publicação de sociedade n° 139/2014:

Certifica um averbamento de alteração parcial do pacto social referente á sociedade "BAILEYS CAFÉ BAR, LIMITADA".

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:**Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:****Deliberação nº 036/2014**

Concedendo à empresa “LUMINOSA - CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica.

Deliberação nº 045/2014

Concedendo à empresa “SONERF E.P.E., S.A. – SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA RURAL E FLORESTAS, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL, SOCIEDADE ANÓNIMA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe indicada.

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 133/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial por quotas denominada “SECTOR VERDE – AGRICULTURA E INDÚSTRIA, LDA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19422/2011/06/30.

RENÚNCIA:

Nome: Antonio Lopez da Silva Sanchez.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2013.

NOMEAÇÃO:

ARTIGO ALTERADO: 5.º, n.º 2.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:**GERÊNCIA:**

Nome: José Angel Mejias Mejias.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de Março de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 134/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança da sede da sociedade comercial anónima denominada “BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A. (BAI CABO VERDE, S.A.)”, com sede no Edifício Santa Maria, Chã de Areia, cidade da Praia e o capital social de 2.330.795.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2728/2008/03/31.

ARTIGO ALTERADO: 2.º, n.º 1.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: Edifício “BAICENTER”, Chã D’Areia, cidade da Praia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de Março de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 135/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “MARTLI, LDA”.

SEDE: Terra Branca, cidade da Praia.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do concelho da Praia ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A prestação de serviços de consultoria em áreas como arquitectura, engenharia civil, topografia, representações e intermediação imobiliária e demais conexas ou afins.

CAPITAL: 20.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 10.000\$00.

Titular: Martiniano Manuel Lima.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Terra Branca, cidade da Praia.

Nif: 133952541.

QUOTA: 10.000\$00.

Titular: Liana Maria Medina Estrela.

Estado Civil: Viúva.

Residência: Terra Branca, cidade da Praia.

Nif: 133501701.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios:

Nome: Martiniano Manuel Lima.

Cargo: Gerente.

Nome: Liana Maria Medina Estrela.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 136/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação e transmissão e unificação de quotas, da sociedade comercial denominada “COLOR GRAFISMO E BRINDES, LDA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 03071/2008/10/22.

CEDENTE:

Nome: Gerson Sulivano Fernandes Silva.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Nilza Ivaniny Almeida Vieira.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 105302236.

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 10.000\$00 + 190.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 200.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Ramiro Pimenta Matias.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria do Couto Pimenta Matias.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 152276424.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: COLOR GRAFISMO E BRINDES, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LDA”.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 200.000\$00.

Titular: Ramiro Pimenta Matias.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extracto publicação de associação nº 137/2014:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIOPEDAGÓGICA-BOA NAUTIC – BNC”, com sede Cidade Sal Rei, Ilha da Boa Vista, NIF: 568677404, de duração indeterminada, com o património inicial de 6.000\$00 (seis mil escudos), cujo seu objecto social é apoiar, incentivar e difundir a prática de actividade, desportiva (kitsurf, surf, bodyboard, skinbord snorkeling e toda as actividades de água, relativas, culturais e sociopedagógica).

Direcção:

Presidente: Daniel Joba Ramos

Vice-Presidente: Iamarana Mamadou Ba

Secretário: Simone Gottaschalk

Tesoureiro: Simone Gottaschalk

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 25 de Março de 2014. – A Conservadora/Notaria, *Jacilene Romi Lopes Fortes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal

Extracto publicação de sociedade nº 138/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original na qual foi matriculada uma sociedade denominada “ATLANTIC WINE & SPIRITS – INDÚSTRIA DE BEBIDAS, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 2.571/2013.10.01.

Conta nº 990/2013

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA, S.A.

Artigo 4.º

ESTATUTOS

Tereza Teixeira Barbosa Amado, Advogada titular da Ced. Prof.044/2001, com escritório e residência na cidade da Praia, na qualidade de procuradora de

1.º Jean Christophe Edouard Claude Bartz, natural do Congo, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Adele Gambini Bartz, natural de Itália, residente na Vila de Espargos, ilha do Sal'

2.º Francisco Eduardo da Conceição Nunes, natural de Portugal, casado no regime de comunhão geral, com Georgina da Conceição Ochoa Rodrigues Nunes, natural de Portugal, residente em Cascais, constituiu, sob a forma de sociedade anónima que se rege pelo disposto nestes estatutos e pela lei aplicável, em tudo o omissivo.

Artigo 1.º

1. A Sociedade adopta a firma de "ATLANTIC WINE & SPIRITS - Industria de Bebidas Cabo-verdiana, SA e tem a sua sede no Bairro Novo II - Freguesia de N.º Sr.ª das Dores, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Mediante deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e/ou representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

1. A Sociedade tem por objecto como principal a importação de bebidas alcoólicas a granel, nas quais se incluem, o vinho, bebidas espirituosas e bebidas alcoólicas em geral a exploração e engarrafamento de vinhos. Produção, de vinhos de mesa a partir de uvas, de vinhos licorosos, vinhos espumantes, vermouths, cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos. Inclui mistura, purificação e engarrafamento de vinhos.

a) Compreende a produção, preparação e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vnicas velhas, whisky, rum, genebra, ponche, licores e outras bebidas espirituosas.

b) Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

c) Compreende a produção tratamento de água e gestão de sistemas associados importação e Exportação de equipamentos, produtos e materiais conexos ao objecto social.

d) Compreende a produção de cerveja com e sem álcool. Compreende a exploração e engarrafamento de águas de mesa (águas de nascente natural), de água mineral natural (gaseificada ou não), de água mineral artificial (enriquecimento com anidrido carbónico) e de bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de estratos naturais (água tónica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e produtos em pó para bebidas.

e) Comercialização e distribuição de bebidas.

2. A sociedade poderá também dedicar-se ao trading internacional em todas as actividades conexas ao objecto principal supra referido.

1. O capital social é de 4.400.000\$00, (quatro milhões e quatrocentos mil escudos), representado por 4.400 acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 cada uma, todas nominativas.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo a cada um dos sócios:

- Jean Christophe Edouard Claude Bartz, 3.960. acções (três mil novecentos e sessenta acções) no valor nominal de 3.960.000\$00, (três milhões novecentos e sessenta mil escudos), correspondente a 90 % do capital social.
- Francisco Eduardo da Conceição Nunes, 440 acções (quatrocentos e quarenta acções) no valor nominal de (quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 10% do capital social

Artigo 5.º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, devendo optar pela sua forma meramente escritural quando legal e praticamente possível.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 6.º

1. Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem.

2. A Assembleia geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital e nomeadamente para um aumento deliberado ou a deliberar pelo conselho de administração, nos termos admitidos por lei.

3. Por deliberação do Conselho de administração podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital, ou feitos suprimentos, em numerário, a título gratuito ou oneroso, até ao limite de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

Artigo 8.º

1. As vendas de acções entre accionistas são livres.

2. Em circunstâncias excepcionais, de bloqueio de funcionamento da Sociedade, qualquer accionista tem o direito de propor aos outros a compra da totalidade, ou de uma parte das suas posições pelo preço a que se compromete a vender a totalidade ou a mesma parte da sua, no caso dos outros accionistas se recusarem a vender, ficando então obrigados a comprar.

3. Os accionistas têm o direito de preferência na alienação inter vivos de acções da Sociedade, excepto quando esta tenha apenas por objecto transferir a sua titularidade para empresa controlada maioritariamente pelo sócio alienante.

4. A Sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazo por deliberação da assembleia-geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º

São órgãos da Sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 1000 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no nº anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim os orçamentos de investimento e de exploração para o exercício iniciado em 1 de Janeiro desse ano, submetidos pelo conselho de administração.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 13º

Compete à assembleia-geral

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais e respectivos prémios ou bónus anuais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;
- f) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da Sociedade, propostos pelo conselho de administração, no primeiro trimestre de cada ano social;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares

de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 15º

1. O conselho de administração é composto por um Administrador único.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 16º

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a Sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- d) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia-geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;
- e) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- f) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- g) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- h) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 17º

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis num dos administradores e/ou, numa comissão executiva.

2. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a Sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 18º

1. A Sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

- a) Administrador único;

b) Por dois membros do conselho de administração sendo um deles o Presidente;

c) Membros da comissão executiva, nos termos dos respectivos mandatos;

d) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da Sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 19º

1. O conselho de administração reúne trimestralmente.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

1. O conselho de administração poderá criar uma comissão executiva.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3. Funcionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 21º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 22º

Compete especialmente ao fiscal único:

a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;

b) Examinar a escrita da Sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;

c) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;

d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;

e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 23º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 24º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 25º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 27º

Salva deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2013. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto publicação de sociedade n.º 139/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente composto por uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração parcial do pacto social referente á sociedade “BAILEYS CAFÉ BAR, LIMITADA”, matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o n.º 04011/2008.12.08.

Em consequência o artigo 3º do pacto social passa ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

a) Restaurantes;

b) Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

c) Serviços de arrendamentos e intermediação imobiliária, de gestão de imóveis, Condomínios e serviços de limpeza;

d) Venda de roupas, perfumes, bijutaria e electrodomésticos.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Dezembro de 2012. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA

DELIBERAÇÃO Nº 045/2014

Comissão de Avaliação de Empresas
da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 036/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 21 de Março de 2014, conceder à empresa “LUMINOSA - CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA”, com sede na Cidade do Ponta do Sol - Santo Antão, e registo comercial nº 37/2002 - Ponta do Sol, representada pelo sócio gerente, Adriano Pedro Rodrigues, residente na Cidade da Ribeira Grande - Santo Antão, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído).

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 3 (120.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 3 (120.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 3 (120.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 3 (120.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica) na classe 3 (120.000 contos).

B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).

- 1ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromo) na classe 3 (120.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Pontes e viadutos de betão) na classe 3 (120.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 3 (120.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 3 (120.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Ajardinamentos) na classe 3 (120.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Infra-estruturas de desporto e de lazer) na classe 3 (120.000 contos).

C- 3ª Categoria (Obras hidráulicas)

- 1ª Subcategoria (Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) na classe 3 (120.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Barragens e diques) na classe 3 (120.000 contos).

D- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas).

- 1ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) na classe 3 (120.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações) na classe 3 (120.000 contos)

E- 5ª Categoria (Outros trabalhos)

- 1ª Subcategoria (Demolições) na classe 3 (120.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 3 (120.000 contos).
- 13ª Subcategoria (Caminhos agrícolas e florestais) na classe 3 (120.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Março de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 21 de Março de 2014, conceder à empresa “SONERF E.P.E., S.A. – SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA RURAL E FLORESTAS, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL, SOCIEDADE ANÓNIMA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 3510/2014/02/11 - Praia, representada pelo presidente do conselho de administração, Alcides José Moreira Horta, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas)

- 6ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 5 (500.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 5 (500.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Ajardinamentos) na classe 5 (500.000 contos).

B- 3ª Categoria (Obras hidráulicas)

- 1ª Subcategoria (Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) na classe 5 (500.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Obras de protecção costeira) na classe 5 (500.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Barragens e diques) na classe 5 (500.000 contos).

C- 5ª Categoria (Outros trabalhos)

- 1ª Subcategoria (Demolições) na classe 5 (500.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 5 (500.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Túneis e outros trabalhos de geotecnia) na classe 5 (500.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Paredes de contenção e ancoragens) na classe 5 (500.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes) na classe 5 (500.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Armaduras para betão armado) na classe 5 (500.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Cofragens) na classe 5 (500.000 contos).
- 11ª Subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) na classe 5 (500.000 contos).
- 12ª Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias) na classe 5 (500.000 contos).
- 13ª Subcategoria (Caminhos agrícolas e florestais) na classe 5 (500.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Março de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.